



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ

CNPJ 07.228.952/0001-06 – Insc. Est. Isento – E-mail: camaraoeiras715@gmail.com
Rua Prefeito Artêmio Araújo, 715 – CENTRO – CEP: 68470-000 – Oeiras do Pará – PA



RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62025001C

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2025-001-C

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA COM ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO RAMO DO DIREITO PÚBLICO, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ.

JUSTIFICATIVA

A escolha da empresa ROGELIO RELVAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 51.573.060/0001-34, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a empresa citada, para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica no CMOP, por um período de 12 (doze) meses, conforme fundamentações abaixo.

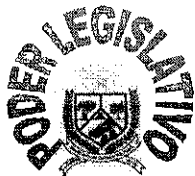
Os preços praticados pela empresa são vantajosos para a Administração, conforme a média dos preços praticados pelas empresas em outros órgãos da Administração pública.

Ainda nesta esteira, podemos concluir que a razão da escolha também decorre de que a contratada tem vasta experiência na administração pública, que consiga atender as necessidades deste órgão, conforme as necessidades listadas a seguir:

- 1 - Acompanhar procedimentos administrativo;
- 2 - Elaborar pareceres, Leis e Decretos necessários;
- 3 - Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas Municipal; Assessoria técnica para a elaboração de minutas de Projetos de Lei; prestar consultoria técnica para revisão e atualização da legislação municipal, em colaboração com outros órgãos do município, Assessoramento com apresentação de pareceres junto as Comissões permanente e temporárias; Acompanhamento das Secessões da Câmara
- 4 - Emitir pareceres sobre questões jurídicas legais; Assessoramento em processos administrativos e inquéritos de qualquer natureza no âmbito do Poder Legislativo Municipal e prestar consultoria jurídica ao Presidente e à Mesa Diretora e Comissões no desempenho das atividades do poder Legislativo municipal, sempre que solicitado;

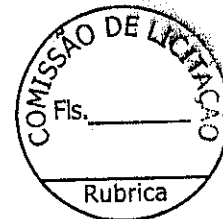
a) Do aceite e comprovação das condições de habilitação do fornecedor:

Importante destacar que a empresa ROGELIO RELVAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 51.573.060/0001-34, apresentou os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira em conformidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ

CNPJ 07.228.952/0001-06 – Insc. Est. Isento – E-mail: camaraoeiras715@gmail.com
Rua Prefeito Artêmio Araújo, 715 – CENTRO – CEP: 68470-000 – Oeiras do Pará – PA



com a Lei, mediante o atendimento da convocação para o envio de documentos supracitados pela CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ - CMOP, conforme pode ser verificado na documentação acostada aos autos.

Resta observar que faltou a CND Municipal da sede do Licitante, que foi solicitada e na ocasião da assinatura de seu contrato será exigida. A empresa invocou os art. 42 e 43 da LC 123/06, e a Administração concedeu benefício uma vez que não restou dúvidas sobre o benefício a qual a empresa é permitida por Lei.

Desta forma, nos termos do art. 72, e do art. 74, III, "C", da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a modalidade escolhida após análise com a comissão de licitação, foi a inexigibilidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme expressamente previsto no art. 74, § III, C, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

art. 74

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Da notória especialização - Ora, o próprio § 3º, do artigo 74, da Lei de Licitações, que traz as diretrizes da definição do que seja notória especialização, ou seja, o texto do supracitado parágrafo deixa claro que a notória especialização do profissional ou da empresa que prestará os serviços decorrerá do seu conceito no campo de sua especialidade. O que a Administração Pública procura, de fato, é o mesmo que almeja um particular em uma possível contratação de serviços técnicos especializados: um profissional notável em sua área de atuação, para que haja a segurança de que ele resolverá a contento determinado serviço técnico profissional especializado de natureza singular.

A singularidade do serviço apresentada como requisito legal consiste, em suma, na especialidade do objeto, que exige uma solução igualmente especializada e, assim, os serviços oferecidos para satisfazê-lo são definitivamente incomparáveis. Vale salientar que singular é aquele serviço que não pode ser prestado por qualquer profissional indistintamente.

No caso em tela, ressalta-se a necessidade da contratação em questão, contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil no âmbito administrativo deste Poder Legislativo junto aos tribunais de contas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ

CNPJ 07.228.952/0001-06 – Insc. Est. Isento – E-mail: camaraoeiras715@gmail.com
Rua Prefeito Artêmio Araújo, 715 – CENTRO – CEP: 68470-000 – Oeiras do Pará – PA

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A escolha, não aleatória, recaiu sobre a empresa ROGELIO RELVAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 51.573.060/0001-34, situada na Rua Domingos Marreiros, 1157 Sala 02 - CEP: 66055-210, Umarizal – Belém – Pará, haja vista o mesmo enquadrar-se perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como condicionante à contratação direta. E não somente por isso, é comprovadamente experiente, capacitado e gabaritado para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência, conforme atestado de capacidade técnica e demais comprovações curriculares e extracurriculares apresentados em anexo, possuindo peculiar relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, categoricamente, o mais indicado. Cabe, ainda, reiterar que o serviço aqui a ser contratado encontra acolhido na Legislação de Licitações e Contratos, em o art. 74, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

OEIRAS DO PARÁ/PA, 10 de janeiro de 2025.


EDUARDA SARGES PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO